



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....

.....

Diadema, 26 de outubro de 2021

DATA 11 / 11 / 2021

OF. ML Nº 059/2021

.....
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que trata da alteração da Lei Municipal nº 3.729, de 15 de março de 2018, que dispõe sobre a forma de pagamento de despesas pelo Regime de Adiantamento de Numerário.

A medida decorre da necessidade de otimizar os trâmites afetos ao adiantamento conforme explicitaremos a seguir.

Os artigos 4º, 6º e 16 abaixo transcritos estabelecem a participação direta do Titular da Secretaria de Finanças na rotina da execução do processo de adiantamento de numerário.

Art. 4º - Todas as informações para formalização do adiantamento de numerário serão autuadas e protocoladas no Serviço de Protocolo, seguindo diretamente ao Gabinete da Secretaria de Finanças para a competente autorização.

Art. 6º - Depois de autorizada pelo Secretário de Finanças, a despesa será empenhada e o numerário será disponibilizado da seguinte forma:

Art. 16 - Todas as prestações de contas serão analisadas pela Divisão de Contabilidade, a qual lavrará parecer conclusivo, enviando-o a seguir, ao Secretário de Finanças para sua apreciação e julgamento.

Da leitura destes dispositivos, podemos observar que o Secretário de Finanças tem atribuições diretas no fluxo do processo de pagamento.

10-10-2021 15:58 001869 21

10-10-2021 15:58 001869 21



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FIs 03

751/2021

Protocolo - Marcelo

OF. ML Nº 059/2021

Ressaltamos que a autorização de gasto da despesa é de competência do ordenador de despesa da área solicitante e quando do pedido de autuação do processo junto ao Serviço de Protocolo, este já é instruído com autorização e assinatura do ordenador de origem.

O envio à Secretaria de Finanças para a competente autorização – arts. 4º e 6º - trata-se de mero gesto burocrático, uma vez que a verificação dos documentos e das normas legais fora realizada pela área inicial.

A apreciação e julgamento das prestações de contas pelo Secretário de Finanças – art. 16 - caracteriza-se como verdadeiro retrabalho, pois o processo já passou cuidadosamente pelo crivo de verificação da Divisão de Contabilidade.

A obrigatoriedade da ação direta do Secretário de Finanças constante nos artigos em tela contraria, a nosso ver, o princípio da razoabilidade: somente é dele exigida a obrigação de fazer nos processos referentes a pagamento de despesa pelo Regime de Adiantamento de Numerário.

Importante citar que os processos de pagamentos das Secretarias com finalidades diversas são encaminhados diretamente para a Divisão de Contabilidade e desta para a origem.

Entendemos não ser razoável a existência de demandas legais ao Secretário de Finanças, gerando sobre-esforço do Titular da Pasta, para reavaliar apenas os processos de pagamento de despesas pelo Regime de Adiantamento de Numerário, considerando que elas inexistem para os demais processos de diversas finalidades, inclusive de grande monta.

A extinção da obrigação imposta ao Secretário de Finanças pelos arts. 4º, 6º e 16 busca a padronização de procedimentos entre os processos de Adiantamento de Numerário e demais que tramitam pela Divisão de Contabilidade e, por conseguinte, promover maior celeridade nos procedimentos internos.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 04

751/2021

Protocolo - Marcelo

OF. ML Nº 059/2021

As demais alterações modificações nos arts. 13 e 17 e revogação do art. 7º, são meramente procedimentais e visam adequar o trâmite estabelecido pelo Decreto nº 7.406, de 14 de julho de 2017, que dispõe sobre a adoção do processo eletrônico, bem como otimizar os trabalhos.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, temos certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, inclusive, se necessário, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **JOSA QUEIROZ**
Presidente da Câmara Municipal de **DIADEMA**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a Procuradoria Legislativa para
prosseguimento.

Data: 10/11/2021

JOSA QUEIROZ
Presidente



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI Nº 059, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

ALTERA dispositivos da Lei nº 3.729, de 15 de março de 2018, que dispõe sobre a forma de pagamento de despesas pelo Regime de Adiantamento de Numerário e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI;

Art. 1º. Ficam alterados os arts. 4º, 6º, 13, 16 e 17 da Lei nº 3.729, de 15 de março de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Todas as informações para formalização do adiantamento de numerário serão autuadas e protocoladas no Serviço de Protocolo, seguindo diretamente à Divisão de Contabilidade para análise das formalidades legais.

Parágrafo único. Antes da emissão do empenho, a Divisão de Contabilidade deve verificar se foram cumpridas as disposições da legislação vigente e se constatada alguma irregularidade, não dará prosseguimento ao processo, devolvendo-o devidamente instruído à Secretaria de origem.

Art. 6º Após a verificação da legislação vigente e não constatada irregularidade pela Divisão de Contabilidade, a despesa será empenhada e o numerário será disponibilizado da seguinte forma:

- I.
- II.

Art. 13.

- I.
- II.

III. Os documentos mencionados nos incisos I e II serão anexados ao processo eletrônico obedecendo-se o disposto no art.20, §4º do Decreto nº 7.406, de 14 de julho de 2017.

Art. 16. Todas as prestações de contas serão analisadas pela Divisão de Contabilidade, a qual lavrará parecer conclusivo

Art. 17.

- I.
- a)
- b)
- c)



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 06

751/2021

Protocolo - Marcelo

PROJETO DE LEI Nº 059, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

- II.
- a) Notificar o servidor responsável no prazo determinado no art. 15, da Lei nº 3.729 de 15 de março de 2018 e informá-lo de que não poderá ter mais de um adiantamento aberto em seu nome, sendo, portanto, necessário a regulação da prestação do processo pendente.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 7º da Lei nº 3.729, de 15 de março de 2018.

Diadema, 26 de outubro de 2021


JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal